

**SUMÁRIO  
EDITAL:**

Páginas.....1/2

**EDITAL**

Edital 12/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE TRABALHADORES E  
TRABALHADORAS DA CULTURA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA**

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através da Secretaria de Cultura e Turismo, TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o edital de chamamento público para cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Município.

**1 – DO CADASTRO**

As pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em receber recursos da Cultura, bem como aqueles oriundos da Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021, devem se dirigir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, para REQUERER junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, no horário de expediente, a partir da publicação desde edital, sua inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA.

**2 – DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO**

Para o processamento do cadastro os interessados deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Centro Administrativo Ciro Evangelista, na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro: Tarumã, CEP nº 65.760-000, em Presidente Dutra/MA, no horário de expediente das 08h às 12h e das 14h às 17h:30, do dia 03 ao dia 10 de setembro de 2021, onde deverão apresentar os seguintes documentos, em via original com cópia, com o devido comprovante de protocolo, conforme o caso, sendo:

**2.1 – Pessoa Física:**

- Cédula de Identidade;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Endereço (atualizado em nome do titular ou dos pais, caso não haja, assinar declaração de domicílio, sob pena das responsabilidades legais);
- Dados Bancários (em nome do titular, em caso de menor de idade, será permitido o fornecimento dos dados bancários dos pais ou responsável legal);

- Fotos, link de vídeos, cartazes e outros meios das Atividades Culturais Desenvolvidas.

**2.2 – Pessoa Jurídica:**

- Cédula de Identidade e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, do Responsável;
- CNPJ
- Comprovante de Endereço (atualizado em nome do titular ou dos pais, caso não haja, assinar declaração de domicílio, sob pena das responsabilidades legais);
- Dados Bancários (em nome do titular);
- Fotos, vídeos, cartazes e outros meios das Atividades Culturais Desenvolvidas.

Farão jus aos benefícios da Lei nº 14.017/2020 e 14.150/2021 além dos fazedores de cultura da pessoa física, os espaços culturais e artísticos, grupos organizados, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastro Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII – Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313 de dezembro de 1991, nos 24 meses imediatamente anteriores à data da publicação desta lei.

NOTA: Os documentos que não mencionarem o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição em contrário da Lei a respeito.

**3 – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO**

O Município de Presidente Dutra/MA, reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar o Registro Cadastral do trabalhador e trabalhadora da Cultura o que deixar de atender as exigências elencadas no referido dispositivo legal e da Lei Aldir Blanc.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

#### 4 – SEGUIMENTOS CULTURAIS A SEREM CADASTRADOS

- Artesãos
- Cantores
- Costureiras
- Design de Modas
- Gastronomia
- Pintores
- Bordadeiras
- Músicos
- Fotógrafos
- Artes Cênicas
- Artes Visuais
- Produtores Literários
- Produtores de Eventos
- DJs
- Locutores e Outros Seguintos.

#### 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos exigidos nos itens anteriores que tenham data de validade deverão ser substituídos até o vencimento, para o interessado poder participar da seleção, ou apresentação de toda documentação exigida no cadastro.

Para efeito de cadastro, o proponente deverá fornecer todas as certidões atualizadas e não vencidas e as que não constam no prazo de validade, devem ser emitidas pelo órgão competente após a data deste Edital.

A partir da publicação do presente Edital, na forma da Lei nº 14.017/ 2020 e 14.150/2021, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, somente admitirá como trabalhador ou trabalhadora de cultura os devidamente cadastrados numerados, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pelo respectivo Edital.

Após o procedimento de seleção será publicado em Diário Oficial do Município de Presidente Dutra/MA, a relação dos trabalhadores e trabalhadoras de cultura que atenderem a este Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Presidente Dutra/MA, no horário de expediente ou pelo e-mail da Secretaria.

Atenciosamente,

Presidente Dutra/MA, 31 de agosto de 2021.

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito de Presidente Dutra/MA

Maria Urbetânia de Sousa Torres

Secretária de Cultura e Turismo de Presidente Dutra/MA

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021